

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 669/65

PARECER CEE Nº 1743/73
Aprovado por Deliberação
de 5 / 9 / 73

INTERESSADO - ESCOLA DE ENGENHARIA DE TAUBATÉ

ASSUNTO - Regimento da Escola de Engenharia de Taubaté

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Moacyr E. M. Vaz Guimarães

HISTÓRICO - Vem às mãos do relator processo que trata do Regimento da Escola de Engenharia de Taubaté.

Na instrução do protocolado, a assessoria do Conselho fez minucioso e atento levantamento, através do qual se verifica que a escola, desde 1969, deixou de atender às diligências determinadas pelo Conselho.

Com efeito, foram feitas naquela época várias recomendações no sentido de afeiçoar o Regimento às normas legais vigentes.

Ao invés de atender as ponderações, constatamos que, no processo, existem vários Regimentos enviados pela escola, todos eles imperfeitos, merecendo inúmeros reparos.

Causa estranheza, sem duvida, a desatualização da peça regimental sob exame, e, mais, a reiterada falta de atendimento às diligências determinadas pelo Conselho.

A situação tumultuada não pode mais perdurar.

Urge que a Escola de Engenharia de Taubaté tenha um Regimento elaborado de acordo com a legislação vigente, fator indispensável para a normalidade da vida daquela Instituto de Ensino Superior.

Não bastasse isso, a 29 de novembro de 1972, foi baixado o Decreto Municipal, nº 2579, dispondo sobre normas regimentais, ao arredo de prévia manifestação deste Conselho.

No caso, é evidente que a peça legal carece de qualquer eficácia eis que, na espécie, é obrigatória a prévia audiência deste Colegiado. Somente depois disso, deveria ser baixado o Decreto, consubstanciando a matéria aprovada.

De nenhum efeito, portanto, no que tange à matéria regimental, o referido Decreto Municipal nº 2.579, de 29 de novembro de 1972,

CONCLUSÃO - Deve a Escola de Engenharia de Taubaté, no prazo de trinta dias, cumprir as diligências determinadas pelo Conse-

lho Estadual de Educação, constantes do Processo nº 669/65, no sentido de apresentar, para exame final, Regimento inteiramente afeiçoado às normas legais em vigor, considerado ineficaz, no que tange à matéria regimental, o Decreto Municipal Nº 2.579, de 29 de novembro de 1972.

Se dentro do prazo fixado não for atendida a diligência, o processo deverá voltar à apreciação desta Câmara, a fim de serem tomadas as medidas legais adequadas.

São Paulo, 02 de julho de 1973

a) Conselheiro Moacyr Expedito M. V. Guimarães - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Paulo Gomes Romeo, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1973.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.

Aprovado por unanimidade na 509ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale" em, 5 de setembro de 1973

a) José Borges dos Santos Júnior
Presidente